

Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Milhã, Mombaça, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, Senador Pompeu, Solonópole. Corredores Principais: CE-065/CE-356 CE-060/CE-356 BR-116/BR-122/CE-359/CE-060/BR-226 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Hélio Winston Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº106.79/2020
ANEXO AO CONTRATO Nº106.2011**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL E FRETAMENTO ESTRELA DO SERTÃO CENTRAL NO ESTADO DO CEARÁ - COOPSTAR**. COOPERATIVADO(A): Jonas Castro Lopes. OBJETO: **Estender as obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária** ao(a) COOPERATIVADO Jonas Castro Lopes na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do respectivo lote de delegação, em que se sagrou vencedora no certame licitatório a COOPERATIVA PERMISSONÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Jonas Castro Lopes (Cooperativado), Antônio Fábio de Souza Ferreira (Diretor Presidente da Coopstar) e Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Álison José Maia Melo
ANALISTA DE REGULAÇÃO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº14/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando que esta CGE possui Sistema de Gestão da Qualidade certificado com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, e ainda considerando a necessidade de monitoramento contínuo dos seus processos de forma a evitar a ocorrência de não conformidades. RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Comitê da Qualidade para acompanhar e controlar as ações voltadas para o monitoramento da Norma NBR ISO 9001:2015, passando a ser composto pelos seguintes membros:

MEMBRO	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Paulo Roberto de Carvalho Nunes	1617361-4	Presidente do Comitê da Qualidade
Rita de Cassia Hollanda Matos	3001201-1	Vice-Presidente e Coordenadora da Qualidade
Mônica Ximenes Sobreira	3001274-7	Secretária do Comitê da Qualidade
Denise Andrade Araújo	1617231-6	Membro
Flávia Salcedo Coutinho	3000791-3	Membro
Juliana Moraes Souza	3001181-3	Membro
Marcelo de Sousa Monteiro	1617351-7	Membro
Matheus Borges Gonçalves de Lima	3000942-8	Membro
Antonio Paulo da Silva	1661101-8	Membro
Virgílio Crescêncio Grangeiro	1661221-9	Membro
Larisse Maria Ferreira Moreira	3000671-2	Membro
Ana Luiza Felinto Cruz	3000651-8	Membro
Marcos Henrique de Carvalho Almeida	3000681-X	Membro
Maria Ivanilza Fernandes de Castro	3000161-3	Membro

Art. 2º As substituições dos membros do Comitê da Qualidade deverão observar o disposto no regulamento da CGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria no 135/2019, de 4 de setembro de 2019.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº015/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando que esta CGE possui Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) certificado com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 e, considerando, ainda, a necessidade de melhoria contínua dos processos, bem como de atualização dos documentos que integram o SGQ do órgão, de forma a evitar a ocorrência de não conformidades. RESOLVE:

Art. 1º Publicizar o Regimento Interno do Comitê da Qualidade, o qual teve sua atualização aprovada pelos membros do Comitê em reunião ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2020, de forma a adequá-lo aos requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015, bem como à atual estrutura desta CGE, na forma estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente o Regimento Interno anterior, publicado no Diário Oficial do Estado de 5 de novembro de 2018.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza 12 de fevereiro de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº015/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA CGE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê da Qualidade (CQ) tem por objetivo assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) seja estabelecido, implantado e mantido, de acordo com a NBR ISO 9001:2015.

Art. 2º - Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê da Qualidade tem as seguintes atribuições:

I. estudar e propor à Direção Superior, medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da



missão institucional da CGE;

II. assegurar a implantação e manutenção dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados, inclusive por meio da viabilização, junto à Direção Superior, dos recursos financeiros necessários;

III. incentivar estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente da estrutura e dos processos organizacionais, definidos para estes serviços, inclusive estabelecendo estreita articulação com outras organizações;

IV. apreciar e deliberar sobre propostas apresentadas;

V. assegurar a implantação das medidas aprovadas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê da Qualidade, composto por servidores da CGE, será formado pelos seguintes membros:

I. um integrante da Direção Superior ou da Gerência Superior, que presidirá o Comitê;

II. o Coordenador da Qualidade, que será o Vice-Presidente do Comitê;

III. um Secretário do Comitê;

IV. os titulares das unidades administrativas da CGE.

Parágrafo único. Os membros do CQ, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por servidores por eles indicados.

Art. 4º - O mandato de cada representante no CQ é por tempo indeterminado, definido pela Direção Superior de acordo com a conveniência da organização.

Art. 5º - Fica facultado ao CQ propor a contratação de entidades técnico-científicas ou de profissionais especializados para atuarem como apoio técnico na manutenção e melhoria do SGQ.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Compete ao Presidente do Comitê:

I. assegurar que os processos e requisitos necessários à implantação do SGQ sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com a Norma NBR ISO 9001:2015;

II. informar ao Secretário de Estado Chefe da CGE quanto ao desempenho do SGQ e qualquer necessidade de melhoria;

III. assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do cliente em toda a organização;

IV. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CQ;

V. aprovar a pauta definitiva das reuniões do CQ;

VI. colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;

VII. representar o CQ junto à Direção Superior e o SGQ junto às entidades da sociedade;

VIII. delegar atribuições aos demais membros do CQ;

IX. constituir grupo(s) de trabalho(s), quando necessário, e indicar para cada grupo um relator;

X. expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do CQ;

XI. convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CQ, autoridades ou técnicos de notória competência profissional para participar das reuniões, sem direito a voto em deliberações;

XII. convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CQ, servidor ou colaborador das unidades administrativas da CGE para participar das reuniões, sem direito a voto em deliberações;

XIII. conceder aos membros do CQ, quando solicitado, vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão;

XIV. supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do CQ;

XV. convocar e coordenar as reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;

XVI. fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos;

II. consolidar a pauta preliminar das reuniões do CQ e submetê-la ao Presidente;

III. estudar e propor ao CQ, medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;

IV. acompanhar e monitorar a implantação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo CQ;

V. coordenar a realização de estudos e debates voltados ao aperfeiçoamento permanente dos processos e da estrutura organizacional da CGE, visando o cumprimento da missão institucional do órgão;

VI. apreciar e decidir, em conjunto com o Presidente, sobre propostas apresentadas por membros do CQ a serem levadas às reuniões do Comitê;

VII. acompanhar e monitorar a implantação das medidas aprovadas pelo CQ;

VIII. representar a CGE junto à empresa contratada para auditar o SGQ do órgão a fim de atestar a sua conformidade com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;

IX. representar a CGE junto à empresa contratada para prestar serviço de consultoria relacionada à manutenção e melhoria do SGQ do órgão, de acordo com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;

X. apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a manutenção e melhoria do SGQ, de acordo com os requisitos da

Norma NBR ISO 9001:2015;

XI. assegurar a realização das reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;

XII. acompanhar os indicadores de desempenho do SGQ para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;

XIII. promover a integração do CQ com as demais unidades administrativas, atuando como facilitador na consolidação dos ajustes necessários à implantação das medidas que assegurem a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;

XIV. prestar serviço de consultoria interna em desenvolvimento organizacional e gestão da qualidade;

XV. acompanhar o Plano Anual de Auditoria Interna da Qualidade, visando assegurar a sua realização;

XVI. articular junto a organizações externas no que se refere ao SGQ;

XVII. auxiliar o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Secretário do Comitê:

I. preparar a proposta de pauta das reuniões do CQ, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do Comitê, e consolidá-la com o Vice-Presidente e posteriormente com o Presidente;

II. providenciar a organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;

III. elaborar as atas de reuniões e encaminhá-las aos membros do CQ para análise e assinatura;

IV. organizar a comunicação, o arquivo e a documentação da qualidade, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações;

V. auxiliar o Vice-Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 9º - São atribuições dos Membros do Comitê da Qualidade:

I. participar das reuniões, discussões e deliberações sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II. propor assuntos para a pauta das reuniões;

III. solicitar reunião extraordinária do CQ;

IV. colaborar com estudos e propostas ao CQ, que contribuam para a implantação de medidas que venham a assegurar a estruturação organizacional mais adequada à execução dos processos e das atividades da CGE;

V. colaborar com estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente dos processos e das atividades da CGE;

VI. coordenar a implantação, na unidade administrativa sob sua responsabilidade, das medidas e processos aprovados pelo CQ;

VII. colaborar com as outras unidades administrativas da CGE na implantação das medidas e processos aprovados pelo CQ;

VIII. pedir vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Comitê da Qualidade se reunirá:

I. ordinariamente, uma vez a cada dois meses, por convocação do Presidente.

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º A depender das circunstâncias e a critério do Presidente, será facultado ao Comitê deliberar sobre alguma matéria específica ou realizar votação por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Assessoria de Gestão da Qualidade, desde que respeitado o prazo definido para tal finalidade.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos representantes do CQ.

Art. 12 - As deliberações do CQ serão tomadas por maioria simples entre os representantes presentes à reunião.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atingir maioria simples, o tema poderá voltar à pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer membro, salvo se o Presidente decidir deliberar sobre o assunto na reunião em curso.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser alterado em reunião do CQ, de cuja convocação e pauta conste especificamente uma proposta para sua alteração.

Aprovado na reunião do Comitê da Qualidade realizada em 6/02/2020.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

PRESIDENTE DO COMITÊ DA QUALIDADE

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº005/2020

CONVENIENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, doravante denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP 60.160-041, nesta Capital, neste ato representado por LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO e IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Genesio Mazon, S/N, Km 05, São Pedro – Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, CNPJ nº 00.130.132/0001-38, doravante denomi-

